



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Núcleo PROGRAM Bancário de Justiça 4.0

Rua Manoelito de Ornellas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51)3259-3596 - Email: frpoacentnban@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5001583-07.2023.8.21.0118/RS

AUTOR: LEDIANE DIAS FERREIRA

RÉU: BANCO BMG S.A

SENTENÇA

Vistos.

LEDIANE DIAS FERREIRA propôs ação revisional de contrato bancário contra **BANCO BMG S.A**

A parte autora da ação revisional afirmou ter celebrado contrato de empréstimo pessoal nº 4933661 com a instituição financeira ré. Alegou que no decorrer do contrato houve excesso na cobrança de juros remuneratórios, capitalização, pelo que requereu a procedência da ação para revisá-lo, a repetição do indébito em dobro e a indenização por danos morais.

Foi deferida a gratuidade judiciária.

Citado, o réu contestou. Preliminarmente alegou inépcia da petição inicial, conexão e litispendência. Sustentou, no mérito, que o contrato foi livremente pactuado pela parte autora, inexistindo qualquer abusividade nas cláusulas ajustadas. Requereu a improcedência da ação.

Sobreveio réplica.

Relatei.

Decido.

A questão comporta julgamento antecipado.

Verifica-se que tramitou neste Projeto o processo nº 5001354-47.2023.8.21.0118, ajuizado em 11/10/2023, entre as mesmas partes, tendo por objeto a revisão do mesmo contrato (nº 4933661).

Cumpre, ainda, frisar que ambas as ações são patrocinadas pelo mesmo escritório.

Dessa forma, há, portanto, que ser reconhecida a existência de litispendência, entre a presente ação e o processo nº 5001354-47.2023.8.21.0118, ante a existência de pretensão idêntica, a autorizar a pronta extinção do presente feito (nº 5001583-07.2023.8.21.0118).

A conduta do autor que, pelo mesmo procurador ajuíza duas ações iguais, com



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Núcleo PROGRAM Bancário de Justiça 4.0

o mesmo propósito, configura litigância de má-fé, na forma do art. 80, inciso I e III, do CPC, pelo que indenizará, solidariamente com seu patrono, a ré. Pagarão, a este título, à parte ré, montante equivalente a 5% do valor corrigido da causa.

O valor é assim fixado porque se trata de punir conduta e, portanto, a vinculação ao valor de alçada deixaria inócua a medida.

Outrossim, revogo a gratuidade judiciária, em razão da litigância de má-fé verificada nos autos (Apelação Cível 70065860520).

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, com fundamento no art. 485, V do CPC, ante o reconhecimento da litispendência.

Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários do advogado da parte adversa. Fixo honorários em R\$1000,00 (um mil reais) para o procurador da requerida. Além disso, em solidariedade com seu patrono, pagará multa, à ré, por litigância de má-fé, no montante equivalente a 5% do valor atualizado da causa.

Transitada em julgado e nada requerido, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA TERRE DO AMARAL, Juiz de Direito**, em 16/7/2024, às 23:33:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063532195v2** e o código CRC **d40e75ae**.

5001583-07.2023.8.21.0118

10063532195 .V2